



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2017 – 3ª convocação | PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP - LC 132/2006 e 147/2014

**LICITAÇÃO Nº 01/2017-CRM-PR – 3ª convocação - PREGÃO PRESENCIAL -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA, PARA
RECARGA DE EXTINTORES DIVERSOS COM FORNECIMENTO DE TODO O
MATERIAL NECESSÁRIO, EM MANUTENÇÕES DAS CLASSES 2 E 3,
CONFORME REGULAMENTAÇÃO DAS NBRs 12962 E 13485, E TESTE
HIDROSTÁTICO DAS MANGUEIRAS DE HIDRANTES, CONFORME A NBR
12779, INSTALADOS NA SEDE DO CRM-PR**

1. PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no **dia 18 de abril de 2017, às 14h00min**, na sala de audiências do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, em Curitiba, na modalidade **Pregão Presencial**, tipo menor preço global, objetivando a **contratação de empresa especializada e autorizada, para recarga de extintores diversos, com fornecimento de todo o material necessário, em manutenções das classes 2 e 3, conforme regulamentação das NBRs 12969 e 13485, e teste hidrostático das mangueiras de hidrantes, conforme a NBR 12779, instalados na sede do CRM-PR**, consoante detalhado no Termo de Referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 14h00min do dia 18 de abril de 2017, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2. OBJETO

2.1 Este Edital tem como objeto a **contratação de empresa especializada e autorizada, para recarga de extintores diversos, com fornecimento de todo o material necessário, em manutenções das classes 2 e 3, conforme regulamentação das NBRs 12962 e 13485, e teste hidrostático das mangueiras de hidrantes, conforme a NBR 12779, instalados na sede do CRM-PR**, de acordo com o detalhado no Termo de Referência deste Edital.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Licitação **somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em virtude do valor do item a ser contratado, de acordo com as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, art. 48, inciso I, “Deverá realizar processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos itens de contratação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

4.2 Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em Consórcios, ou que se encontrem sob Falência decretada, Concordata, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação.

4.4 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Proponentes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.5 As Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação das propostas. O CRM-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.6 Para participar do Certame Licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e na hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes fechados e indevassados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste Edital, e a proposta de preço. Esta habilitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seus anexos.

4.7 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos subitens 4.1 ao 4.6 deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.7.1.1 Cédula de identidade;

4.7.1.2 Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

4.7.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.7.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.7.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.7.2.1 Prova de Regularidade perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.7.2.2 Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;

4.7.2.3 Comprovação da Inscrição no CNPJ.

4.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.8 O prazo de validade das certidões, onde o mesmo não é explicitado, será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

4.9 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade, na data prevista no preâmbulo deste Edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues, na sessão própria, por decisão da Comissão, na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.10 Haverá um servidor, especialmente, designado para autenticar os documentos da Proponente até às 17 horas de um dia útil, antes da sessão licitatória, desde que os originais estejam presentes para conferência. Não serão autenticados documentos no dia da sessão.

4.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos, no presente Edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a Proponente deverá apresentar, caso queira formular ofertas e lances de preços, um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. Se for seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.1.2 Se o representante para credenciamento for outra pessoa, não elencada no subitem 5.1.1, deverá apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com a Carta de Credenciamento, conforme **Anexo I-A**. A recusa em entregá-la, inabilitará o representante em formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2 Não será admitido um mesmo representante para duas empresas ou mais.

5.3 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste, terão poderes para formular, verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

5.4 A Licitante que se retirar antes do término da sessão, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.5 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.6 Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

5.7 Concluída a fase de credenciamento, os Licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e da documentação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes, contendo a proposta de preço e a documentação, deverão ser entregues na data, no horário e no local indicados, no preâmbulo deste Edital, fechados e indevassados,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

rubricados nas emendas e protocolados, junto ao setor de Protocolos do CRM-PR, constando na face os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 3ª convocação ABERTURA: DIA 18/04/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 3ª convocação ABERTURA: DIA 18/04/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTAÇÃO"
--	--

6.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 7 e seus subitens, tudo devidamente assinado pelo representante legal da Licitante. O envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que trata o item 4 e seus subitens.

6.2 Qualquer Proponente poderá encaminhar os envelopes, via Correios, mediante recibo ou Aviso de Recebimento - AR, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão da Licitação pelo Pregoeiro.

6.3 O CRM-PR não se responsabiliza por envelopes não entregues em tempo hábil.

6.4 A Proponente que encaminhar os envelopes, via Correios, e não enviar representante para participar da sessão licitatória fica ciente de que ficará impedida de formular lances.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço global**.

7.2 A Proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com o Modelo, **conforme Anexo I-C**.

7.3 A proposta de preço, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada, pela Proponente ou pelo seu representante legal, redigida em



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) Preço global, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários, incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seu anexo. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) O prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas ou apresentadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação** no e-mail: licitacao@crmpr.org.br, entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios para o endereço citado no item 1, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do certame.

d) O valor da proposta será irreeajustável pelo período do contrato.

e) Os erros de soma e/ou multiplicação, configurados na proposta de preços das Proponentes, poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8. PROCEDIMENTO

8.1 Serão consideradas inabilitadas as Proponentes, cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade relacionada ao objeto do presente Edital.

8.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido Recurso após a sua denegação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.3 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.4 No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração da Proponente vencedora, a Empresa assim considerada, deverá enviar a proposta de preços readequada, consignando os valores após a fase de lances verbais ou negociação, digitalizada e assinada para o e-mail: ***licitacao@crmpr.org.br***.

8.5 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço global**.

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

9.3 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) Cotar valor global manifestamente inexecuível.

9.4 O resultado da sessão de julgamento será publicado, no Portal do CRM-PR **www.crmpr.org.br**.

10. PRAZOS

10.1 O prazo máximo para a execução do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2 Adjudicado o objeto da presente Licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, neste Edital, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Caso ocorra a recusa da assinatura do contrato, será aplicada, ao adjudicatário, multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Conselho, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação, sob pena de Execução Judicial.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá ao percentual abaixo descrito, sobre o valor total do contrato:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O pagamento será efetivado, através de Ordem Bancária, devendo a CONTRATADA explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pelo CRM-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado, nos documentos de habilitação e das propostas de preços. O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

12.3 Ao valor da Nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 1.234/12.

12.4 Não haverá a retenção dos impostos, conforme descrito na Instrução Normativa nº 1.234/12 da SRF, quando a Empresa CONTRATADA for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovado mediante entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

12.5 Não gerará direito a reajuste e à atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA.

12.6 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste Edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, e caso não seja possível saná-la, poderá ensejar o cancelamento do contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

12.7 Os valores cotados na presente Licitação são irrealizáveis.

13. RECURSOS

13.1 Às Proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme os termos neste mesmo artigo estabelecidos.

14. ORÇAMENTO - DA RUBRICA

14.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, contudo é vedada a inclusão posterior de documento ou informação, que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a Licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

Curitiba, 24 de março de 2017.

BRUNO ROBERTO MICHNA
Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-B TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, em 30 de abril de 2008.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada e autorizada, para recarga de extintores diversos com fornecimento de todo o material necessário, em manutenções das classes 2 e 3, conforme regulamentação das **NBRs 12962 e 13485**, e teste hidrostático das mangueiras de hidrantes, conforme a **NBR 12779**, instalados na sede do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, para contrato de serviços continuados pelo período de 12 (doze) meses, conforme regulamentação da Lei de Licitações e Contratos.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A realização da troca das cargas dos extintores e reteste de mangueiras dar-se-ão em função do vencimento anual, conforme as normas técnicas da ABNT NBR 12962 e 13485.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1 Na tabela abaixo, relacionamos o total de extintores e mangueiras atualmente instalados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com o projeto inicial aprovado pelo Corpo de Bombeiros à época da inauguração do prédio. Salientamos que, devido à reformulação de projeto de incêndio, em andamento, por motivo de ampliação da área construída, poderemos ter alteração do número de equipamentos, o que gerará aditamento de contrato posterior, de acordo com as necessidades.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

LOCAL	TIPO	CAPAC. CARGA	MANUT. CLASSE 2	MANUT. CLASSE 3
CORREDOR DIRETORIA	CO2	06 kg	jan/17	jan/19
CORREDOR 1º A PORTA DO DEFEP	PÓ	04 kg	jan/17	jan/18
SALA DEINF	CO2	06 Kg	jan/17	jan/21
HALL RELÓGIO PONTO	H2O	10 litros	jan/17	jan/18
ENTRADA SALA PLENÁRIA 2º ANDAR	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
CORREDOR REFEITÓRIO 2º ANDAR	PÓ	06 Kg	jan/17	jan/18
INTERNO DO REFEITÓRIO	CO2	06 Kg	jan/17	jan/21
INTERNO ESPAÇO CULTURAL	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
HALL ENTRADA SANITÁRIOS	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
HALL LADO PORTA DO AUDITÓRIO	PÓ	06 kg	jan/17	jan/18
COZINHA DO AUDITÓRIO	PÓ	04 Kg	jan/17	jan/18
INTERNO AUDITÓRIO ENTRADA	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
INTERNO AUDITÓRIO PAINEL ESQ.	H2O	10 litros	jan/17	jan/18
INTERNO AUDITÓRIO PAINEL ESQ.	H2O	10 litros	jan/17	jan/18
INTERNO AUDITÓRIO PAINEL DIR.	H2O	10 litros	jan/17	jan/18
INTERNO AUDITÓRIO SALA SOM	CO2	06 Kg	jan/17	jan/21
TÉRREO SAÍDA DO ELEVADOR	PÓ	04 Kg	jan/17	jan/18
TÉRREO PORTA PRINCIPAL	PÓ	04 Kg	jan/17	jan/18
SECRETARIA	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
CENTRAL GLP	PÓ	06 Kg	jan/17	jan/18
MÁQUINAS DE AR CONDIC. EXTERNO	CO2	06 Kg	jan/17	jan/17
CORREDOR DPTO. JURÍDICO	CO2	06 Kg	jan/17	jan/19
CORREDOR SALA DOS ADVOGADOS	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
GARAGEM PORTA SALA BOMBAS	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
GARAGEM PORTA SALA BOMBAS	PÓ	04 Kg	jan/17	jan/21
GARAGEM COLUNA	PÓ	04 Kg	jan/17	jan/18
BIBLIOTECA	CO2	06 Kg	jan/17	jan/21
ENTRADA CASA MÁQUINAS ELEVADOR	CO2	06 Kg	jan/17	jan/17
ENTRADA DO ARQUIVO DE INATIVOS	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
INTERNO DO ARQUIVO INATIVO	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
SETOR DE ATENDIMENTO	H2O	10litros	jan/17	jan/17
ARQUIVO DE PESSOA JURÍDICA	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
ARQUIVO CORREGEDORIA	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
ALMOXARIFADO	H2O	10 litros	jan/17	jan/21



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

GRUPO GERADOR	PÓ	6 Kg	jan/17	jan/21
GÁS CARBÔNICO CO2		08 PÇ		
PÓ QUÍMICO 6 KG		04 PÇ		
PÓ QUÍMICO 4 KG		06 PÇ		
BASE DE ÁGUA H2O		17 PÇ		
	TOTAL	35 PÇ		

RELAÇÃO HIDRANTES CRM-PR

Entrada garagem	4 mangueiras	2 bicos
Casa de bombas	4 mangueiras	1 bico
Hall auditório	4 mangueiras	2 bicos
Espaço cultural	4 mangueiras	2 bicos
Térreo advogados	1 mangueira	2 bicos
Térreo elevador	4 mangueiras	1 bico
Térreo entrada	4 mangueiras	1 bico
Interno DEIQP	4 mangueiras	1 bico
1º andar hall relógio	4 mangueiras	1 bico
1º andar elevador	4 mangueiras	1 bico
2º andar corredor	4 mangueiras	1 bico

4. DO TIPO DE MANUTENÇÃO

4.1 A manutenção ora pretendida é do tipo II, realizada anualmente conforme tabela de equipamentos, descrita acima e do tipo III, conforme determinação de normas e em seu vencimento de acordo com a mesma tabela, em determinação à Portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, a saber:

MANUTENÇÃO DE NÍVEL II

Manutenção que deve ser executada após o vencimento da garantia da carga do extintor de incêndio; tal data é determinada pelo fabricante ou empresa de manutenção credenciada pelo INMETRO que efetuou a última recarga. Trata-se da execução de serviço em extintores de incêndio, por parte de empresa de manutenção credenciada pelo INMETRO, com local, equipamentos e pessoal habilitado atendendo à norma NBR 12962 da ABNT- Associação Brasileira de Norma Técnicas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

A manutenção de nível II Consiste em:

1. Visita técnica, se necessária;
2. Levantamento dos equipamentos contra incêndio no local, se necessário;
3. Confecção do orçamento dos serviços a serem executados;
4. Retirada dos equipamentos;
5. Desmontagem completa do extintor;
6. Substituição da carga do agente extintor, conforme as seguintes normas:
 - a. NBR 11715 - Extintor à Base de Água;
 - b. NBR 10721 - Extintor à Base de Pó Químico Seco;
 - c. NBR 107160 - Extintor à Base de Dióxido de Carbono (CO₂);
7. Troca da válvula, se necessária;
8. Troca do tubo do pescador, se necessária;
9. Troca do indicador de pressão (manômetro), se necessária, conforme norma NBR 9654 (ABNT);
10. Troca da mangueira, se necessária;
11. Troca obrigatória do anel O'ring;
12. Troca obrigatória do anel de identificação;
13. Troca obrigatória do lacre;
14. Troca obrigatória do selo;
15. Troca do rótulo (quadro de instruções);
16. Decapagem e pintura, se necessárias;
17. Entrega e colocação dos equipamentos.

MANUTENÇÃO DO TIPO III

Estes procedimentos deverão ser executados, exatamente como rege a NBR 12779/2004.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Todos os documentos descritos nos subitens abaixo deverão constar no envelope de Documentação.

5.1.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado com firma reconhecida em cartório;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.1.2 Registro no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **INMETRO** - atestando que a Proponente está apta a prestar as atividades objeto deste certame, válido na data de contratação dos objetos;

5.1.3 Certificado de Vistoria da Empresa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado sede da Empresa, com vigência na data da contratação dos serviços. Salientamos que, para empresas de outro Estado da Federação, os interessados devem trazer o certificado válido no Corpo de Bombeiros de seu Estado de atuação e deve assumir, através de declaração, **com firma reconhecida** de que, se ganhadora do certame cumprirá indiscriminadamente as normas emanadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, relativas aos serviços prestados e elencados no Termo de Referência;

5.1.4 A Empresa deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo de declaração a seguir:

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR
A empresa _____ CNPJ _____, com sede na _____, Cidade _____, UF____, declara sob penas da Lei que, na empresa, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
_____, _____ de _____ de 2017.

<i>Assinatura do Responsável Legal</i>

5.1.5 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, CREA-PR, relativa ao exercício de 2017, comprovando que a Empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, um Engenheiro Mecânico;

5.1.6 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Química 9ª Região.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6. DA LOCALIZAÇÃO E DA ROTINA DE TRABALHO

6.1 Os serviços serão realizados dentro da Sede deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84 Vista Alegre, Curitiba-PR.

6.2 Segundo suas normas e rotinas de trabalho, respeitados os prazos para a execução dos serviços como estabelecido neste Termo de Referência.

6.3 A sede do Contrato referente a este Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

6.4 Os equipamentos serão instalados nos locais indicados formalmente pela CONTRATANTE.

6.5 A Empresa CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

6.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás, e ou uniformizados visando cumprir as normas de segurança da instituição.

7. DO CRONOGRAMA E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 A Empresa CONTRATADA deverá cumprir o cronograma descrito abaixo:

7.1.1 Para manter uma quantidade mínima de extintores e a segurança desta sede do CRM-PR, a CONTRATADA deverá cumprir o cronograma no prazo máximo de 30 (trinta) dias e retirar os extintores para recarga em duas fases:

a) No prazo de 2 (dois) dias do recebimento da ordem de compra ou nota de empenho, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cada componente que consta na tabela do item 3 do Termo de Referência. A devolução deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da retirada;

b) Os outros 50% (cinquenta por cento) deverão ser retirados e devolvidos até completar o prazo final para cumprir o cronograma, ou seja, 30 (trinta) dias;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

c) Outra possibilidade, diferente dos itens “a” e “b” é a empresa ganhadora do certame emprestar ao CRM-PR, na data de retirada dos equipamentos, ao menos 50% (cinquenta por cento) do número de extintores conforme tabela sendo no número equivalente a 50% (cinquenta por cento), divididos 33% (trinta e três por cento) de cada classe de fogo.

7.2 Em hipótese alguma será aceita a troca dos cilindros pertencentes ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

7.3 A Empresa CONTRATADA deverá cumprir o cronograma do item 4.1 no prazo máximo de **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO.

7.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços de recarga nas dependências da Empresa CONTRATADA, caso entenda necessário.

7.5 A Empresa CONTRATADA deverá refazer as recargas e substituir os extintores novos que por ventura sejam recusados no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis.

7.6 No caso de necessidade de recargas ou cargas novas de extintores extraordinárias, a qualquer tempo durante o ano vigente, por motivo de uso de qualquer extintor ou mangueira de incêndio, para cursos de treinamento ou outros que se façam necessários, a empresa contratada deverá atender solicitação de serviços do CRM-PR, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado técnico efetuado, independente dos serviços de recarga geral já executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 As obrigações das partes são fundamentadas pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e as constantes no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

9.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

9.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

9.5 A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas.

9.6 A CONTRATANTE deverá permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

9.7 Caberá à CONTRATANTE fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.

10.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a Empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

10.3 A previsão de necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Termo de Referência.

10.4 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

10.5 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.6 Utilizar somente operadores que estejam usando os devidos EPIs (Equipamento de Proteção Individual), nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

11. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1 Os materiais deverão apresentar o prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, cabendo a fiscalização aos funcionários do setor de manutenção, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

12.2 Os Fiscais do Contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

12.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelos Fiscais do Contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

12.4 Os Fiscais de Contrato deverão comprovar mediante execução e teste do serviço.

13. DOS RECEBIMENTOS DOS MATERIAIS

13.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná designará servidor para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto contratado, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas no Edital.

13.2 Os materiais serão recebidos:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.2.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas no Edital e;

13.2.2 Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade dos materiais e consequente aceitação;

13.3 Os materiais serão recusados:

- a) Se executados com especificações diferentes das contidas no Edital;
- b) Se entregues com qualquer defeito.

13.4 O recebimento dos materiais não desobriga a CONTRATADA a refazê-los e substituí-los, se for constatado, posteriormente, qualquer vício ou defeito, ficando esta sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

14. DO ACEITE

14.1 O aceite dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto, através do Atesto, pelo servidor responsável, no verso da Nota Fiscal.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a CONTRATADA explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, **o qual ocorrerá até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pelo CRM-PR.**

15.2. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

d) Se a Empresa for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverá apresentar Declaração que comprove tal situação;

e) Comprovante de pagamento de ART referente aos serviços relativos aos testes de mangueiras e hidrantes e recarga de extintores.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Nos preços ofertados deverão estar computados todas as despesas, bem com todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas, mão de obra e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto deste certame.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Das sanções

17.1.1 A REGISTRADA, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão de administração direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.1.2 As multas serão calculadas sobre o valor registrado e serão descontados do pagamento ou cobrados judicialmente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior nos seguintes percentuais:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos e;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

17.1.3 A Proponente que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.1.4 A REGISTRADA, uma vez notificada da penalidade, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que aplicou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda que neste mesmo prazo, encaminhar o Recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

17.1.5 A aplicação da sanção de declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastramento, impossibilitando o fornecedor ou os interessados de relacionarem-se comercialmente com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do **SICAF** ou utilizadora deste Cadastro.

17.1.6 As penalidades estabelecidas nesta Licitação serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.1.7 A sanção indicada na alínea d do subitem **17.1.1** é de competência exclusiva do presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sendo facultada a defesa



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. Tal penalização perdurará enquanto os motivos determinantes da punição persistir ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando a REGISTRADA ressarcir ao CRM-PR os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de sua aplicação.

17.2 Da acumulação de sanções

A sanção de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

17.3 Da convocação dos Licitantes remanescentes

Caso a homologada não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-la, serão convocadas as Licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrá-lo.

18. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 O custo global da contratação não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 117,50 (cento e dezessete reais, cinquenta centavos), totalizando R\$ 1.410,00 (hum mil, quatrocentos e dez reais) anual.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-A

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017- 3ª convocação

_____, inscrita no CNPJ nº _____._____._____._____/____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____._____._____-____ CREDENCIA o Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____._____._____/____, para nos representar na Licitação, em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-C

PROPOSTA DE PREÇOS

Os valores abaixo deverão compreender, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

Objeto:

Contratação de empresa especializada e autorizada, para recarga de extintores diversos com fornecimento de todo o material necessário, em manutenções das classes 2 e 3, conforme regulamentação das NBRS 12962 e 13485, e teste hidrostático das mangueiras de hidrantes, conforme a NBR 12779, instalados na sede do CRM-PR, conforme Edital nº 01/2017- 3ª convocação.

Valor da proposta: **R\$ XXX** (valor por extenso) **mensal**, totalizando **R\$ XXX** (valor por extenso) **anual**.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0**/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA, PARA RECARGA DE EXTINTORES DIVERSOS COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, EM MANUTENÇÕES DAS CLASSES 2 E 3, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DAS NBRs 12962 E 13485, E TESTE HIDROSTÁTICO DAS MANGUEIRAS DE HIDRANTES, CONFORME A NBR 12779, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ E

A EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. *****, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa *****, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº *****, Rua *****, Bairro *****, CEP *****, Cidade *****, representada neste ato pelo **SR.** *****, CPF nº *****, RG nº *****, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada e autorizada, para recarga de extintores diversos com fornecimento de todo o material necessário, em manutenções das classes 2 e 3,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

conforme regulamentação das NBRs 12962 e 13485, e teste hidrostático das mangueiras de hidrantes, conforme a NBR 12779, instalados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, tudo consoante detalhado no anexo I-B do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 - CRM-PR - 3ª convocação, tipo Menor Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 Na tabela abaixo, relacionamos o total de extintores e mangueiras atualmente instalados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com o projeto inicial aprovado pelo Corpo de Bombeiros à época da inauguração do prédio. Salientamos que, devido à reformulação de projeto de incêndio, em andamento, por motivo de ampliação da área construída, poderemos ter alteração do número de equipamentos o que gerará aditamento de contrato posterior de acordo com as necessidades.

RELAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DO CRM-PR

LOCAL	TIPO	CAPAC. CARGA	MANUT. CLASSE 2	MANUT. CLASSE 3
CORREDOR DIRETORIA	CO2	06 kg	jan/17	jan/19
CORREDOR 1º A PORTA DO DEFEP	PÓ	04 kg	jan/17	jan/18
SALA DEINF	CO2	06 Kg	jan/17	jan/21
HALL RELÓGIO PONTO	H2O	10 litros	jan/17	jan/18
ENTRADA SALA PLENÁRIA	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
2º ANDAR				
CORREDOR REFEITÓRIO	PÓ	06 Kg	jan/17	jan/18
2º ANDAR				
INTERNO DO REFEITÓRIO	CO2	06Kg	jan/17	jan/21
INTERNO ESPAÇO CULTURAL	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
HALL ENTRADA SANITÁRIOS	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
HALL LADO PORTA DO AUDITÓRIO	PÓ	06kg	jan/17	jan/18
COZINHA DO AUDITÓRIO	PÓ	04 Kg	jan/17	jan/18
INTERNO AUDITÓRIO ENTRADA	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
INTERNO AUDITÓRIO PAINEL ESQ.	H2O	10 litros	jan/17	jan/18
INTERNO AUDITÓRIO PAINEL ESQ.	H2O	10 litros	jan/17	jan/18
INTERNO AUDITÓRIO PAINEL DIR.	H2O	10 litros	jan/17	jan/18
INTERNO AUDITÓRIO SALA SOM	CO2	06 Kg	jan/17	jan/21
TÉRREO SAÍDA DO ELEVADOR	PÓ	04 Kg	jan/17	jan/18
TÉRREO PORTA PRINCIPAL	PÓ	04 Kg	jan/17	jan/18
SECRETARIA	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
CENTRAL GLP	PÓ	06 Kg	jan/17	jan/18
MÁQUINAS DE AR CONDIC.	CO2	06 Kg	jan/17	jan/17
EXTERNO				
CORREDOR DPTO. JURÍDICO	CO2	06 Kg	jan/17	jan/19



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CORREDOR SALA DOS ADVOGADOS	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
GARAGEM PORTA SALA BOMBAS	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
GARAGEM PORTA SALA BOMBAS	PÓ	04 Kg	jan/17	jan/21
GARAGEM COLUNA	PÓ	04 Kg	jan/17	jan/18
BIBLIOTECA	CO2	06 Kg	jan/17	jan/21
ENTRADA CASA MÁQUINAS ELEVADOR	CO2	06 Kg	jan/17	jan/17
ENTRADA DO ARQUIVO DE INATIVOS	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
INTERNO DO ARQUIVO INATIVO	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
SETOR DE ATENDIMENTO	H2O	10litros	jan/17	jan/17
ARQUIVO DE PESSOA JURÍDICA	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
ARQUIVO CORREGEDORIA	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
ALMOXARIFADO	H2O	10 litros	jan/17	jan/21
GRUPO GERADOR	PÓ	6 Kg	jan/17	jan/21

GÁS CARBÔNICO	CO2	08 PÇ
PÓ QUÍMICO 6 KG		04 PÇ
PÓ QUÍMICO 4 KG		06 PÇ
BASE DE ÁGUA	H2O	17 PÇ

TOTAL 35 PÇ

RELAÇÃO HIDRANTES CRM-PR

Entrada garagem	4 mangueiras	2 bicos
Casa de bombas	4 mangueiras	1 bico
Hall auditório	4 mangueiras	2 bicos
Espaço cultural	4 mangueiras	2 bicos
Térreo advogados	1 mangueira	2 bicos
Térreo elevador	4 mangueiras	1 bico
Térreo entrada	4 mangueiras	1 bico
Interno DEIQP	4 mangueiras	1 bico
1º andar hall relógio	4 mangueiras	1 bico
1º andar elevador	4 mangueiras	1 bico
2º andar corredor	4 mangueiras	1 bico

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TIPO DE MANUTENÇÃO

3.1 A manutenção ora pretendida é do tipo II, realizada anualmente conforme tabela de equipamentos, descrita acima e do tipo III, conforme determinação de normas e em seu vencimento de acordo com a mesma tabela, em determinação à Portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, a saber:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

MANUTENÇÃO - DE NÍVEL II

Manutenção que deve ser executada após o vencimento da garantia da carga do extintor de incêndio; tal data é determinada pelo fabricante ou empresa de manutenção credenciada pelo INMETRO que efetuou a última recarga. Trata-se da execução de serviço em extintores de incêndio, por parte de empresa de manutenção credenciada pelo INMETRO, com local, equipamentos e pessoal habilitado atendendo à norma NBR 12962 da ABNT- Associação Brasileira de Norma Técnicas.

A manutenção de nível II Consiste em:

1. Visita técnica, se necessária;
2. Levantamento dos equipamentos contra incêndio no local, se necessário;
3. Confeção do orçamento dos serviços a serem executados;
4. Retirada dos equipamentos;
5. Desmontagem completa do extintor;
6. Substituição da carga do agente extintor, conforme, as seguintes normas:
 - a. NBR 11715- Extintor à Base de Água;
 - b. NBR 10721- Extintor à Base de Pó Químico Seco;
 - c. NBR 107160- Extintor à Base de Dióxido de Carbono (CO₂);
7. Troca da válvula, se necessária;
8. Troca do tubo do pescador, se necessária;
9. Troca do indicador de pressão (manômetro), se necessário, conforme norma NBR 9654 (ABNT);
10. Troca da mangueira, se necessária;
11. Troca obrigatória do anel O'ring;
12. Troca obrigatória do anel de identificação;
13. Troca obrigatória do lacre;
14. Troca obrigatória do selo;
15. Troca do rótulo (quadro de instruções);
16. Decapagem e pintura, se necessárias;
17. Entrega e colocação dos equipamentos.

MANUTENÇÃO - DO TIPO III

Estes procedimentos deverão ser executados, exatamente como rege a NBR 12779/2004.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente contrato é firmado através de processo licitatório Pregão Presencial nº 01/2017-3ª convocação, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 5.1 Prestar os serviços de acordo com a cláusula terceira deste contrato.
- 5.2 Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.
- 5.3 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a Empresa, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, mediante autorização do setor fiscalizador.
- 5.4 Prever a necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Contrato.
- 5.5 Executar os serviços objeto deste contrato, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.
- 5.6 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 5.7 Utilizar somente operadores que estejam usando EPIs (Equipamento de Proteção Individual), nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 6.1 Realizar o pagamento conforme disposto no contrato.
- 6.2 Prestar informações referentes ao objeto deste contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.
- 6.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.
- 6.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.
- 6.5 Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

6.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCALIZAÇÃO E DA ROTINA DE TRABALHO

7.1 Os serviços serão realizados dentro da Sede deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84 Vista Alegre, Curitiba-PR.

7.2 Segundo suas normas e rotinas de trabalho, respeitados os prazos para a execução dos serviços como estabelecido no Edital.

7.3 A sede do Contrato referente ao Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba;

7.4 Os equipamentos serão instalados nos locais indicados formalmente pelo CONTRATANTE.

7.5 A Empresa CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

7.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás, e ou uniformizados visando cumprir as normas de segurança da instituição.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1 A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma descrito abaixo:

8.1.1 Para manter uma quantidade mínima de extintores e a segurança desta sede do CRM-PR, a CONTRATADA deverá cumprir o cronograma no prazo máximo de 30 (trinta) dias e retirar os extintores para recarga em duas fases:

a) No prazo de 2 (dois) dias do recebimento da ordem de compra ou Nota de empenho, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cada item que consta na tabela da cláusula segunda. A devolução deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da retirada;

b) Os outros 50% (cinquenta por cento) deverão ser retirados e devolvidos até completar o prazo final para cumprir o cronograma, ou seja, 30 (trinta) dias;

c) Outra possibilidade, diferente dos itens “a” e “b” é a CONTRATADA emprestar ao CRM-PR, na data de retirada dos equipamentos, ao menos 50% (cinquenta por cento) do número de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

extintores conforme tabela da cláusula segunda, sendo no número equivalente a 50% (cinquenta por cento), divididos 33% (trinta e três por cento) de cada classe de fogo.

8.2 Em hipótese alguma será aceita a troca dos cilindros pertencentes ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

8.3 A CONTRATADA deverá cumprir a **cláusula terceira** deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA **ou** nota de empenho.

8.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços de recarga nas dependências da CONTRATADA, caso entenda necessário.

8.5 A CONTRATADA deverá refazer as recargas e substituir os extintores novos que por ventura sejam recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6 No caso de necessidade de recargas ou cargas novas de extintores extraordinárias, a qualquer tempo durante o ano vigente, por motivo de uso de qualquer extintor ou mangueira de incêndio, para cursos de treinamento ou outros que se façam necessários, a CONTRATADA deverá atender solicitação de serviços do CRM-PR, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado técnico efetuado, independente dos serviços de recarga geral já executados.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná designará servidor para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto contratado, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas no Edital.

9.2 Os materiais serão recebidos:

9.2.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas no Edital e;

9.2.2 Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade dos materiais e consequente aceitação.

9.3 Os materiais serão recusados:

- a) Se executados com especificações diferentes das contidas no Edital;
- b) Se entregues com qualquer defeito.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.4 O recebimento dos materiais não desobriga a CONTRATADA de refazê-los e substituí-los, se for constatado, posteriormente, qualquer vício ou defeito, ficando esta sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACEITE

10.1 O aceite dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto, através do atesto, pelo servidor responsável, no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1 Os materiais deverão apresentar o prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Para prestar todos os serviços descritos neste contrato, a CONTRATADA receberá o valor total mensal de R\$ ***** (***** reais), totalizando R\$ ***** (***** reais) anual.

12.2 O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a CONTRATADA explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês subsequente ao após apresentação da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pelo CRM-PR.

12.3 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL;
- d) Se a Empresa for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", deverá apresentar Declaração que comprove tal situação;
- e) Comprovante de pagamento de ART referente aos serviços relativos aos testes de mangueiras e hidrantes e recarga de extintores.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Chereaconski**, cabendo a fiscalização aos funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

13.2 Os Fiscais do Contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

13.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelos Fiscais do Contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

13.4 Os Fiscais de Contrato deverão comprovar mediante execução e teste do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

14.1 Não serão permitidas a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

16.1 O preço é fixo e irredutível pelo período do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

19.1 No preço contratado estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

20.1 As multas serão calculadas sobre o valor contratado e serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior nos seguintes percentuais:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos e;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato.

22.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, ** de ***** de 2017.

DR. *****

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE**

SR. *****

EMPRESA ***
CONTRATADA**

Testemunhas: